



|                                                |                                                   |
|------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| PROCESSO                                       | 549/2019                                          |
| AUTO DE LANÇAMENTO                             | 2230/2019                                         |
| INTERESSADO                                    | Arq. Urb. MARA LUCIA KLAFKE<br>CPF 297.462.050-72 |
| OBJETO                                         | COBRANÇA DE ANUIDADE                              |
| RELATOR(A)                                     | CONSELHEIRO(A) RÔMULO PLENTZ GIRALT               |
| <b>DELIBERAÇÃO Nº 075/2019 – CPFI – CAU/RS</b> |                                                   |

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS CPF-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 17 de setembro de 2019, no uso das competências que lhe confere o artigo 97, incisos VIII e IX, do Regimento Interno do CAU/RS, a Deliberação CPF-CAU/RS nº 035/2016 e, ainda, observando a Deliberação Plenária CAU/RS nº 514/2016, após análise do assunto em epígrafe, e,

Considerando o parecer e o voto elaborados pelo(a) Conselheiro(a) Relator(a) do processo,

**DELIBEROU por:**

- 1 **Aprovar** o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), pela **improcedência** da impugnação oferecida pela Arquiteta e Urbanista MARA LUCIA KLAFKE – CPF 297.462.050-72, com o fim de, com base nos elementos probatórios existentes nos autos, manter o débito relativo às anuidades dos exercícios de 2016, 2017 e 2018, visto que ausente permissivo legal para a isenção solicitada, o que configuraria renúncia tributária não autorizada.
- 2 **Encaminhar** à Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor dessa decisão a, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar o valor devido, podendo optar pelo parcelamento na forma vigente, ou interpor recurso por escrito ao Plenário do CAU/RS.
- 3 **Encaminhar** à Gerência Jurídica do CAU/RS para parecer em caso de interposição de recurso ao Plenário do CAU/RS.
- 4 **Submeter** ao Plenário do CAU/RS para que proceda ao julgamento do recurso, que porventura venha a ser interposto.
- 5 **Encaminhar**, após o julgamento pelo Plenário do CAU/RS de eventual recurso interposto, à Gerência Financeira para **notificar** a parte interessada do teor da decisão.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2019.

**RÔMULO PLENTZ GIRALT**

Coordenador

**ALVINO JARA**

Membro

**RAQUEL RHODEN BRESOLIN**

Membro

**EMILIO MERINO DOMINGUEZ**

Membro – Suplente